



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1) DO SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às cláusulas deste pacto, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e à autorizações constantes do referido processo:

1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4º REGIÃO, sito a Avenida Amazonas, 298 - 15º andar - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-001, inscrita no CNPJ 02.505.297/0001-72, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 174.354-6, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo TALES HELIODORO VIANA, CPF nº 270.278.646-49, registro nº 000378/04-D, denominado **CONTRATANTE**.

1.2 RM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ N.º 18.357.547/0001-04, domiciliada à Rua 53, nº 545, Centro, Itapuranga/GO, com sede à Rua 94 ESQ COM 84 N° 673 Setor Sul CEP: 74.080.100 Edifício Comercial Antônio João Sebba Goiânia/GO representada pelo seu responsável legal denominada **CONTRATADA**.

2) DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, a **prestação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação** das salas 301 e 302 da Delegacia de Goiânia/GO, localizada na Rua 87 – N° 560 – Sala 301/302 – Ed. Galeria 87 – Setor Sul – Goiânia/GO, uma vez por semana, no horário de 13:00 às 17:00, por meio dos empregados da contratada.

3) DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços ora contratados, o CRBio-04 pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

3.2 O pagamento será feito no mês subsequente à prestação dos serviços, por crédito em conta-corrente ou boleto bancário da CONTRATADA, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal e de ser atestado pela unidade competente de que os serviços foram prestados a contento.

3.3 As faturas de pagamento referentes ao objeto deste contrato, bem como a Nota Fiscal, deverão ser enviadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em até 15 dias antes do respectivo vencimento de cada mês da prestação de serviços.

3.4 Na remuneração prevista neste instrumento contratual, estão incluídas todas as despesas com fornecimento de mão de obra especializada, treinamento, seleção de pessoal, uniformes e demais despesas conforme acordo coletivo da categoria dos auxiliares de serviços gerais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, transporte de funcionários,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

administração, taxas e quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

3.5 A CONTRATADA deverá repor as faltas no dia seguinte a comunicação da mesma, e caso não haja cobertura, as faltas de funcionários serão abatidas proporcionalmente da fatura da CONTRATANTE.

4 – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras, em prazo inferior a um ano de contrato, salvo por ocasião do acordo intersindical ou dissídio coletivo da classe, conforme índice que vier a ser estabelecido para a categoria ou por atos governamentais que resultem em alteração nos índices de taxas e tributos diretos e indiretos, bem como índices dos encargos Sociais Previdenciários.

4.1. O (A) CONTRATANTE desde já concorda que em face de mudanças dos impostos existentes, bem como a criação de novos impostos que incidam sobre o serviço serão repassados automaticamente ao preço estipulado no contrato.

5 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada compromete-se a utilizar em tal serviço, Auxiliares de Limpeza previamente selecionados, sem antecedentes criminais, bem como o Profissional que melhor se adaptar às características dos serviços exigidos pelo (a) CONTRATANTE.

5.1– Além da preparação do Profissional de seus prepostos, a CONTRATADA compromete-se a substituir quando mostrar deficiência, ou por solicitação expressa do (a) CONTRATANTE, prazo de até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, ficando certo que todas as despesas com instrução profissional, inclusive o material necessário, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.2 – Entregar via cópias reprográficas à CONTRATANTE toda a documentação exigida por lei com referência aos seus empregados e/ou contratados que venham a ser designados para a prestação de serviços objeto do presente contrato.

6 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do (a) CONTRATANTE:

6.1 - Efetuar, pontualmente, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

6.2 - Não utilizar os Auxiliares de Serviços Gerais Prepostos designados pela CONTRATADA para quaisquer atividades e/ou serviços diversos do objeto deste contrato, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar pelos encargos trabalhistas por desvio da função e qualquer outro tipo de equiparação;

6.3 - Permitir aos funcionários prepostos designados pela Contratada o uso de suas instalações para refeições, vestiário e acesso às dependências aonde serão realizados os serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

7) DA VIGÊNCIA E DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRBio-04, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

7.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo CRBio-04 nos termos da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes casos:

7.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 Lentidão do seu cumprimento, levando o CRBio-04 a comprovar a impossibilidade da sua prestação a contento;

7.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.4 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CRBio-04;

7.1.5 Subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

7.1.6 Desatendimento das determinações regulares feitas pelo CRBio-04;

7.1.7 Cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;

7.1.8 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.1.9 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.1.10 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

7.1.11 Razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

7.2 Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CRBio-04, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93.

7.3 A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

8) PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Lei nº 8.666/93, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

II – Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9) CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado em duas de idêntico teor.

Belo Horizonte, 08 fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: _____
Conselho Regional de Biologia - 4ª Região – CNPJ 02.505.297/0001-72

CONTRATADA: _____
RM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. – ME – CNPJ: 18.357.547/0001-04

TESTEMUNHAS: _____
CPF:

TESTEMUNHAS: _____
CPF: